

Processo n.º 570-13

( 570-543-13 )

1944

GRM

Dam a comprovação de divergências na interpretação da lei ou violação expressa de direito, não tem cabimento o recurso extraordinário.

VISPOS E RELEVADOS Estes autos em que Rachel Humphreia Pereira, com fundamento no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, recorre extraordinariamente da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1a. Região que, reformando a do Instância inferior, julgou competente a Justiça do Trabalho para apreciar a reclamação formulada por Joaquim Pereira Leite, tanto contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nemhum cabimento tem o presente recurso extraordinário, visto como não ocorreu a hipótese legal de comprovação de divergência na interpretação da mesma norma jurídica ou violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não terceir conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1944

a) Oscar Ferreira Presidente

a) Manoel Caldeira Neto Relator

a) Doryval Lacerda Procurador

Aassinado em / / .  
Publicado no Diário da Justiça em 29/6/44.

pag. 2854 —